

O Conselho de Disciplina, na sua reunião e após análise do relatório do respectivo jogo deliberou a aplicação dos seguintes castigos:

**Jogo:** AA Coimbra x CF Belenenses - CN Honra

**Data:** 20-03-2017

**Clube** AA Coimbra

### **DECISÃO FINAL**

Em face do Relatório Disciplinar do Árbitro, relativa a factos ocorridos após o jogo AA Coimbra x Belenenses, da Divisão de Honra, realizado em Coimbra (Taveiro), no passado dia 20.03.2017, decidiu o Conselho de Disciplina abrir processo disciplinar contra a AA Coimbra (AAC), dado que os factos ali relatados, mais especificamente a atuação de um adepto da AA Coimbra, identificado como Ricardo Miguel Lucas dos Santos Nunes, é enquadrável como uma infração disciplinar do clube. Em concreto, o referido adepto, no final do jogo encontrava-se junto à linha lateral, tendo proferido insultos, feito ameaças e tentado agredir a equipa de arbitragem. Concretamente, terá dito aos árbitros e seus auxiliares "vocês são uma vergonha, são uns ladrões", "se é para isto continuem em greve, vocês fazem mal ao rugby, não apareçam cá", "tu Pedro Quadros, tens trissomia 21, és um mongolóide, anda cá, anda cá", e depois terá passado às ameaças dizendo "anda lá fora que já falamos", tendo mesmo acabado por tentar agredir o Árbitro auxiliar Pedro Quadros, agressão que não se consumou devido à intervenção de um jogador da AAC, Damien Craveiro.

O comportamento descrito é punível como infração do Clube ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea g) i) do Regulamento de Disciplina com multa de 500 Euros a 1000 Euros e interdição de recinto por 2 (dois) a 4 (quatro) jogos.

Notificada da Nota de Culpa, a AA Coimbra apresentou defesa, datada de 06.04.2017 e arrolou oito testemunhas.

Na defesa submetida, a AAC afirmou ter procedido ao levantamento dos factos e apurado que o adepto Ricardo Nunes "não proferiu o conjunto de ameaças que lhe são imputadas, nos termos alegados, nem perpetrou qualquer tentativa de agressão a qualquer elemento da equipa de arbitragem".

Foram ouvidas as seguintes testemunhas:

(a) Martim da Silva, jogador da AAC;

- (b) António Ferreira, médico da equipa AAC;
- (c) Frederico Dias, jogador da AAC;
- (d) Pedro Henriques, Diretor de equipa da AAC;
- (e) João Pinto, treinador da AAC;
- (f) Jorge Franco, treinador da AAC;
- (g) João Taborda, colaborador da AAC;

O Conselho de Disciplina aprecia livremente as provas, nos termos do artigo 39.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina da FPR. Nos termos da prática decisória deste Conselho de Disciplina, é atribuída força probatória especial ao Relatório Disciplinar do Árbitro.

Analisada a defesa da AAC e os depoimentos das testemunhas arroladas pelo clube constata-se que, de um modo geral, estes corroboraram a versão dos factos apresentada na defesa submetida, no sentido de não terem ocorrido tentativa de agressão, embora se registem algumas contradições fácticas entre os vários depoimentos. Todavia, os testemunhos prestados, embora neguem o ocorrido, não conseguiram afastar a presunção dos factos descritos no relatório Disciplinar do Árbitro, considerando-se, no presente caso, existir o risco de poderem não ser totalmente isentos. Dão-se assim como provados os factos referidos no Relatório Disciplinar do Árbitro.

**Nestes termos, decide o Conselho de Disciplina aplicar à AAC as sanções mínimas previstas no artigo 33.º, n.º 1, alínea g) i) do Regulamento de Disciplina de multa de 500 Euros e interdição de recinto por 2 (dois) jogos.**

Notifique-se a presente decisão final ao clube.

Publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

**Lisboa, 09 de Outubro de 2017**

**O Conselho de Disciplina,**

Marcello D´Orey (Presidente)

José Miguel Sampaio e Nora

Ricardo Junqueiro (relator)

João Viana

Manuel Assis Teixeira